



SUBSTITUTIVO-EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 73/2025
Nº 2

Altera a Lei 8.616 de 14 de julho de 2003 que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Acrescenta à Lei 8.616 de 14 de julho de 2003 os artigos 43-G e 43-H, com a seguinte redação:

"Art. 43-G - O Poder executivo acionará o responsável pela fiação aérea que estiver rompida ou sem uso, colocando em risco a segurança ou interferindo na circulação de pedestres ou veículos, para providenciar sua remoção, sob pena de multa"

"Art. 43-H - O Poder executivo criará canal de comunicação específico para recebimento de denúncias da população sobre fiação partida em logradouro público no município de Belo Horizonte"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2025


Vereador Bráulio Lara

Partido Novo



JUSTIFICATIVA

A proposta busca uma solução definitiva para os fios e cabos partidos na cidade de Belo Horizonte, que colocam em risco a população e prejudicam o trânsito na capital mineira.

Muitas vezes instalados de maneira desordenada os fios e cabos são abandonados quando perdem o uso, e acabam pendurados ou completamente rompidos em logradouro público, inexistindo quem realize sua necessária remoção.

Nesse sentido, a matéria amolda-se à competência prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição. Posto isso, peço o apoio aos nobres colegas para aprovação da proposição.

